



## TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO

TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO  
ESTADO DO CEARÁ E A PORTFOLIO  
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. -  
EPP.

Por este instrumento, as partes, de um lado a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.691.976/0001-60, doravante denominado PATROCINADA, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento, Sr. Flávio Ataliba Flexa Daltro Barreto, inscrito no CPF/MF nº 321.984.773-00, portador da Carteira de Identidade nº 1443.630 SSP-CE, doravante denominado SECRETÁRIO, e de outro, a PORTFOLIO CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. - EPP, com endereço na Av. Dom Luís, 1200, sala 613, Aldeota. CEP: 60160-196. Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.889.470/0001-01, doravante denominado simplesmente de PATROCINADORA, representado legalmente pelo Sr. Cassio Germano Gurgel Soares, inscrito no CPF/MF nº 613.294.873-20, portador do RG nº 93004012089 SSP/CE, as partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Patrocínio, nos termos do disposto no art. 116, da Lei Federal Nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o patrocínio prestado pela PATROCINADORA à PATROCINADA para a participação no I CONGRESSO NACIONAL DE GESTÃO PARA RESULTADOS, de acordo com as condições adiante estipuladas.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO EVENTO

2.1 - O I CONGRESSO NACIONAL DE GESTÃO PARA RESULTADOS será realizado Centro de Eventos do Ceará, na cidade de Fortaleza (CE), nos dias 11, a partir das 16h, 12 e 13 de março (das 8h às 20h).

*[Handwritten signatures]*



### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

3.1 – A PATROCINADA se compromete a utilizar o material disponibilizado a título de patrocínio, único e exclusivamente, para permitir sua participação no evento determinado na cláusula 2ª deste instrumento.

3.2 - A PATROCINADA se obriga a utilizar a logomarca da PATROCINADORA durante a sua participação no evento, bem como, em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento, independente da mídia utilizada, observadas as disposições da cláusula 7ª deste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

4.1 - A PATROCINADORA se obriga a patrocinar o evento determinado na cláusula 2ª deste contrato e nas condições definidas na Cláusula Terceira e Quinta do Edital de Manifestação de Interesse Público Nº 001/2020, no que tange a aquisição de passagens aéreas para um palestrante nacional; fornecimento de hospedagem para um palestrante nacional; e ajuda de custo para um palestrante nacional.

4.1.1 – À PATROCINADORA fica facultado a participação no evento I CONGRESSO NACIONAL DE GESTÃO PARA RESULTADOS.

4.2 – A PATROCINADORA deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pela PATROCINADA, conforme determinado na cláusula 4.1, no prazo de até 01 (um) dia, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer a utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

4.3 – A PATROCINADORA será a única e exclusiva responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação no evento.

4.3.1 – A PATROCINADORA não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não da PATROCINADA, que venha a atingi-la ou que seja causado por ela a terceiros.

### CLÁSULA QUINTA – DAS LOGOMARCAS

5.1 - A logomarca da PATROCINADORA será utilizada pela PATROCINADA, somente nos momentos de divulgação do evento e nos dias em que este ocorrer.

13/03/2020



5.2 - Não haverá exclusividade da logomarca da PATROCINADORA, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional a sua participação.

5.3 – Caso a PATROCINADORA resolva patrocinar integralmente o evento, terá o direito à utilização exclusiva de sua logomarca, nos termos da Cláusula Quarta.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1 - O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, sem prejuízo do pagamento da multa estipulada na cláusula 7ª deste contrato.

6.2 - Este contrato poderá também ser rescindido caso a PATROCINADA utilize o material que lhe for dado a título de patrocínio com despesas desnecessárias para sua participação no evento.

6.3 - Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o PATROCINADO desobrigado da utilização da logomarca do PATROCINADOR.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA**

7.1 - A parte que der causa à rescisão do presente instrumento pagará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos, que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

7.4.9. - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas deverá ser paga para o Estado mediante a emissão da Documento de Arrecadação Estadual (DAE). Se não efetuado o pagamento será o valor inscrito na dívida ativa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

8.1 - O presente contrato vigorará até a data final da realização do evento, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

*[Handwritten signatures and initials]*



9.0 - A PATROCINADA, promoverá a publicação do extrato do presente Termo, bem como dos aditivos celebrados, em periódico oficial do Estado, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem às partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Fortaleza, 18 de fevereiro de 2020.

FLÁVIO ATALIBA  
Secretário Executivo de Planejamento e Orçamento

CASSIO GERMANO GURGEL SOARES  
CEO do Grupo Portfolio

Testemunhas:

1. Karim Oliveira Lima

2. Aulston Júnior

836.247.083-68